AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.924 - SP (2017/0192419-8)

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES	:	PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
		EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
AGRAVADO	:	ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ANTÔNIO CARLOS AVALONE
AGRAVADO	:	JOSE CARLOS MARTINS TATUI - ME
AGRAVADO	:	FARID NASSER RODRIGUES
AGRAVADO	:	FRANCEXPA LATINO AMERICANA DE REPRESENTACOES TECN LTDA
AGRAVADO	:	ANA JOSEFA CONCEICAO C SILVA
AGRAVADO	:	PET NIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PET LTDA - ME
AGRAVADO	:	MARIA ACACIA CARDOSO POLES - ME
AGRAVADO	:	CICERO MARQUES DE ARAUJO
AGRAVADO	:	CICERO MANOEL DE MEDEIROS
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO	:	TACRIGY S A INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS
AGRAVADO	:	DELFINO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO	:	MARIA JOANA TELES
AGRAVADO	:	CERINCO S A CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO
AGRAVADO	:	FABRINE DE CAMARGO
AGRAVADO	:	JAQUELINE APARECIDA RIGONATTO - ME
AGRAVADO	:	VET-PHARMA EQUINOS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME
AGRAVADO	:	R. T. ANTUNES - ME
AGRAVADO	:	ROSELI GOULART PARADA SANTO VITO
AGRAVADO	:	SILAS FERNANDES VIEIRA
AGRAVADO	:	ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	:	ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	CECILIO CUSTODIO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	EDINEIA APARECIDA VENTURA
AGRAVADO	:	MARIA LUCIA BRAZ CORREA
AGRAVADO	:	ELISA SATSUKI HIRAKAWA WATANABE
AGRAVADO	:	SANDRO AURELIO CORREA - ME
AGRAVADO	:	ALESSANDRO TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO	:	IRANI APARECIDA HERGERT MENDES
AGRAVADO	:	FRANCISCO CARLOS SOARES
AGRAVADO	:	MARY CRISTINA DE AZEVEDO
AGRAVADO	:	MARIA PIRES DE CAMARGO
AGRAVADO	:	ALZENIR DA SILVA CASADINI

AGRAVADO : MANOEL LUIZ BUENO NETO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DESPACHO

A matéria tratada nos autos relativamente ao cabimento de mandado de segurança em execuções fiscais com base no art. 34 da Lei n. 6.830/80 está em debate nesta Corte no Incidente de Assunção de competência - IAC Tema 3, admitido pela E. Primeira Seção.

Assim, para preservar o interesse das partes e a uniformidade na prestação jurisdicional, determino que o feito aguarde na Coordenadoria da Segunda Turma, até o julgamento definitivo do IAC Tema 3.

Após, certifique-se o julgamento e retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de abril de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator